

CONVÊNIO Nº 001/2023-MPCM/PA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO A SEUS MEMBROS E SERVIDORES.

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.018.916/0001-92, estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Travessa Magno de Araújo, nº 424, Bairro do Telegrafo, CEP: 66.113-055, doravante denominado **MPCM/PA**, neste ato representado pela Exma. Sr^a. Procuradora-Geral de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Dr^a. **ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA**, brasileira, domiciliado e residente em Belém-PA e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP: 70.092-900, neste ato representada por sua procuradora constituída mediante procuração, Sra. **LUANA KARLA MELO DE OLIVEIRA**, brasileira, gerente geral de rede, portadora do RG nº 4287085 PC/PA e CPF nº 788.675.332-15, residente e domiciliada em Belém/PA, doravante denominada **CAIXA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/1994, e considerando que:

1. A **CAIXA** é uma instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 4.595/64;
2. A **CAIXA** oferece diversos produtos bancários, dentre eles a concessão de empréstimo pessoal consignado a taxas especiais e financiamentos;
3. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ** tem interesse em proporcionar benefícios às pessoas por ele remuneradas, permitindo a consignação em folha de pagamento das prestações referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pela Instituição Financeira, mediante a autorização expressa dos beneficiários em contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** aos membros e servidores do **MPCM/PA**, doravante denominados "beneficiários", destacando-se que os empréstimos e financiamentos só poderão ser concedidos, se atendidas as condições abaixo:

- 1.1.** Ser membro ativo do **MPCM/PA**;
- 1.2.** Ser servidor ativo do quadro funcional do **MPCM/PA**;
- 1.3.** Ter mais de 03(três) meses de efetivo exercício;
- 1.4.** Ser aposentado ou pensionista do **MPCM/PA** desde que seus proventos sejam pagos pelo **MPCM/PA**;

Parágrafo único: São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Estejam em atraso com o repasse dos valores averbados;
- b) Trabalhe sobre o regime temporário;
- c) Estejam respondendo a processos administrativos ou sindicâncias;



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE/PA, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes mediante a lavratura de Termo Aditivo, até o período máximo de vigência de sessenta meses, desde que haja concordância entre os convenentes.

2.2. O convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto, desde que haja concordância entre os convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

3.1 O presente Convênio será executado sem qualquer ônus para o MPCM/PA

3.2 Será aplicada a isenção de custos operacionais no processamento das consignações decorrentes do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA:

Para a consecução do presente Convênio a **CAIXA** compromete-se a:

4.1. Conceder empréstimos e financiamentos aos beneficiários do **MPCM/PA** cujo pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento, desde que previamente aprovado, mediante ofício específico para tanto, pela Procuradora-Geral do **MPCM/PA**;

4.2. Os empréstimos e financiamentos aos beneficiários do **MPCM/PA** deverá atender a todas as condições estipuladas no Ofício específico de autorização expedido pela Procuradora-Geral do MPCM/PA, tais como prazo para pagamento e margem consignável;

4.3. Não existirá qualquer obrigação da **CAIXA** em conceder empréstimos e financiamentos se o beneficiário tiver alguma restrição financeira, não cumprir os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão de crédito ou por qualquer outra razão, a exclusivo critério da **CAIXA**, de acordo com a sua política de crédito;

4.4. Colocar à disposição dos beneficiários toda a sua rede de agências, bem como pessoal habilitado possibilitando um atendimento eficaz e capaz de executar todos os serviços bancários objeto deste Convênio;

4.5. Prestar aos beneficiários todos os esclarecimentos necessários para a contratação dos empréstimos e financiamentos oferecidos;

4.6. Providenciar a análise cadastral e de capacidade financeira do beneficiário tomador de empréstimo e financiamento, conforme condições previstas na política de crédito da **CAIXA**;

4.7. Cumprir para com os beneficiários as obrigações específicas dos contratos de concessão de empréstimos e financiamentos;

4.8. Encaminhar ao **MPCM/PA** por meio eletrônico em até 03 (três) dias cópia dos contratos de concessão de crédito empréstimos/financiamentos;

4.9. Encaminhar ao **MPCM/PA** por meio eletrônico e até o dia 03 (três) de cada mês a relação dos empréstimos e financiamentos a ser incluída na folha de pagamento do mês em curso contendo a identificação de cada contrato, nome e número de inscrição no CPF do beneficiário, valor da consignação e número de parcelas;

4.10. Comunicar ao **MPCM/PA** por escrito qualquer alteração no endereço e ou telefone da **CAIXA** para assegurar a continuidade da troca de informação entre as partes visando à rápida solução das questões geradas em face da perfeita execução do presente Convênio;

4.11. Os repasses dos valores das parcelas consignadas no mês relativos aos empréstimos e financiamentos concedidos aos beneficiários se darão por meio da TED STR0006R2, Finalidade de Transferência 0028: Liquidação de Empréstimo Consignado.

4.12. A **CAIXA** deverá informar ao Departamento Financeiro do **MPCM/PA** o valor detalhado por consignado do depósito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Para a consecução do presente Convênio, o **MPCM/PA** compromete-se a:

5.1. Fornecer à **CAIXA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, as informações por ele requeridas sobre a possibilidade de consignação em folha de pagamento, margem consignável disponível de cada beneficiário solicitante;

Departamento de Recursos Humanos;

5.3. Informar à **CAIXA**, no mínimo com 02 (dois) dias de antecedência à efetivação da folha de pagamento, qualquer alteração que ocorra em relação à situação do beneficiário que possa comprometer a consignação em



folha de pagamento;

5.4. Informar à **CAIXA** os nomes dos beneficiários excluídos da consignação por motivo de exoneração, vacância, inatividade, falecimento, licença sem vencimento ou qualquer outra situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da referida exclusão;

5.5. Comunicar à **CAIXA** a ocorrência de eventual redução na margem consignável do beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do ato que efetiva a redução;

5.6. Solicitar a **CAIXA**, para liquidação antecipada, posição da dívida de qualquer de seus beneficiários;

5.7. Receber e processar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da cópia do contrato firmado entre a **CAIXA** e o beneficiário, no Departamento de Recursos Humanos, as consignações em sua folha de pagamento indicadas no relatório enviado pela **CAIXA**;

5.8. Transferir, para a conta da **CAIXA**, conforme dados indicados na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente Convênio, os valores consignados em folha de pagamento dos beneficiários, até o 5º dia útil da efetivação do desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

O MPCM/PA, por meio deste instrumento, permite a renovação da concessão de crédito para seus beneficiários mediante repactuação dos termos e condições especificados neste convênio, desde que a renovação/repactuação atenda a todas as condições estipuladas no Ofício específico de autorização expedido previamente a concessão da renovação/repactuação pela Procuradora-Geral do MPCM/PA, tais como prazo para pagamento e margem consignável;

Parágrafo único: É imprescindível que o ofício de autorização expedido pela Procuradora-Geral do MPCM/PA seja **PRÉVIO** a concessão do crédito/renovação/repactuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.4 não obriga o **MPCM/PA** ao pagamento dos débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamentos firmados entre os beneficiários e a **CAIXA**.

7.2 O **MPCM/PA** fica isento de qualquer responsabilidade em caso de consignações compulsórias supervenientes que impliquem em redução da margem consignável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante simples aviso à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. O acordo será rescindido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ou na superveniência de fato que o torne ilegal ou irregular;

8.3. Na hipótese de rescisão ou da denúncia deste Convênio, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações, porventura pendentes, assumidos nos termos deste Convênio, até a plena quitação, por meio do desconto em folha de pagamento, de todos os débitos decorrentes dos contratos de empréstimos e financiamento firmados entre os beneficiários e a **CAIXA**.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES

O **MPCM/PA** designa o Departamento Financeiro/Planejamento como unidade competente para exercer o controle e a averbação dos descontos em folha de pagamento dos beneficiários, bem como para prestar todas as informações necessárias referentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo **MPCM/PA**, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém (PA), _____ de _____ de 2023.

ELISABETH MASSOUD SALAME DA
SILVA:09916873291

Assinado de forma digital por
ELISABETH MASSOUD SALAME
DA SILVA:09916873291
Dados: 2023.05.31 13:55:01
-03'00'

ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
Procuradora-Geral do MPCM/PA

LUANA KARLA MELO DE
OLIVEIRA:78867533215

Assinado de forma digital por LUANA
KARLA MELO DE OLIVEIRA:78867533215
Dados: 2023.05.31 15:01:14 -03'00'

LUANA KARLA MELO DE OLIVEIRA
GERENTE GERAL/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

